SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA, GEOLOGIA E MINAS

REUNIÃO: ORDINÁRIA Nº 030
DECISÃO: 095/2017 - CEEQGM
PROCESSO: 1681686/2017
INTERESSADO: CASSIO FILIPE VIEIRA MARTINS

EMENTA: INDEFERE O REGISTRO E BAIXA DA ART.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe – CREA/SE, apreciando o processo em epígrafe, que trata da solicitação do registro e baixa da ART SE20170078009, referente à "Responsabilidade técnica pela lavra de argila durante o ano de 2016 e elaboração de Relatório Anual de Lavra (RAL) ano base 2016 referente ao processo DNPM n° 878.089/2009", realizado no município de Propriá, no período de 01/01/2016 a 31/12/2016; considerando conforme o artigo 72 da Resolução 1.025/09 do CONFEA, os critérios e os procedimentos para regularização de obra ou serviço concluído sem a anotação de responsabilidade técnica serão objeto de resolução específica; considerando que a Resolução 1.050/13 do CONFEA, em seu artigo 2° dispõe que a regularização da obra ou serviço concluído deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos: I – formulário da ART devidamente preenchido; II – documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. Após análise da ART apresentada, observa-se que a mesma foi devidamente preenchida e os serviços

registrados concernentes às atribuições da profissional. O requerente anexa aos autos como documento comprobatório formulário da ART SE20170078009; declaração emitida pela empresa, corroborando a participação do interessado no serviço em questão; considerando que um geólogo não tem atribuição para assinar Relatório Anual de Lavra, DECIDIU, por unanimidade, **INDEFERIR** o registro da ART fora de época SE20170078009 do Geólogo Cássio Filipe Vieira Martins por não ter atribuição profissional para ser responsável técnico pela atividade de lavra. Coordenou a reunião o senhor Engenheiro Químico Valdir Zacarias Pimentel. Votaram os Geólogos Artemizio Cardoso de Resende, Danilo Costa e a Engenheira Química Gisélia Cardoso. Não havendo votos contrários e abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Aracaju, 17 de novembro de 2017

Valdir Zacarias Pimentel

Engenheiro Químico/Eng. de Seg. do Trabalho Valdir Zacarias Pimentel
RNP 2707335762
Coordenador da CEEQGM/ CREA-SE